

LEI N° 018/97

**DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO E PRESTAÇÃO
DE CONTAS PARA
REALIZAÇÃO DE DESPESAS
ATRAVÉS DE
ADIANTAMENTOS, NA FORMA
DO ART. 65, 68 E 69 DA LEI
4320/76**

A Câmara Municipal de Macuco, por seus representantes legais, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- Fica concedido adiantamento aos servidores da Prefeitura Municipal de Macuco para realização de despesas miúdas de pronto pagamento, despesas eventuais de Gabinete e despesas extraordinárias ou urgentes.
- Art. 2º- De acordo com suas características o adiantamento para fins de concessão são classificados:
- I - Para satisfazer as despesas pequenas e de pronto pagamento, devidamente procedido de Empenho prévio é somente nas dotações 3.1.2.0.00 Material de Consumo, 3.1.3.2.00 Serviços de Terceiros e Encargos
 - II - Adiantamento caracterizado no art. 2º , item I, serão concedidos a servidor ou servidores previamente indicados pelo Prefeito, mediante emissão de cheque nominativo.
- Art. 3º- Os prazos para prestação de contas dos adiantamentos concedidos será de 90 (noventa) dias da data de sua concessão, a saber:
- 30 (trinta) dias para aplicação.
 - 60 (sessenta) dias para comprovação.
- Art. 4º- Servidor que esteja respondendo Inquérito Administrativo, não

poderá receber adiantamento.

- Art. 5º- O valor do Adiantamento não poderá ser superior a dispensa de licitação constante do Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, exceto no mês de dezembro do exercício , quando não poderá ser superior a 80% do limite.
- Art. 6º- Não poderá ser concedido adiantamento ao servidor responsável por dois adiantamentos a comprovar.
- Art. 7º- A prestação de contas deverá conter todas as notas fiscais, faturas e recibos em nome da Prefeitura em ordem cronológica e deverão ser feitos quaisquer esclarecimentos necessários à comprovação de sua regularidade, não sendo admitido em hipótese alguma, inclusão de documentos de despesas com datas anteriores à concessão do adiantamento.
- Art. 8º- Nas prestações de contas do servidor deverá constar no processo os seguintes documentos:
- A 1ª via do Empenho
 - Mapa discriminativo da Despesa
 - Recibo de depósito bancário.
 - Extrato Bancário (movimentação da conta)
 - Canhoto dos cheques e cheques não utilizados.
- Art. 9º- Todos documentos na prestação de contas, não poderão ter rasura (Nota fiscal, faturas e outros)
- Art.10 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Macuco, 25 de junho de 1997

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito Municipal de Macuco